

Publicada no Jornal Oficial nº 454, de 5 de novembro de 1966.
(Jornal "O Eco" de 5/11/66)

LEI N° 965

PROCESSO N° 456-R

Lei n. **965**
de 4 de outubro
de 1966.

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Assistência Social.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.o — São criados o FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL e, para sua aplicação e administração, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Artigo 2.o — Constituirão recursos do Fundo ora criado:

a) 10% (dez por cento) dos impostos municipais arrecadados a partir de 1º de janeiro de 1967, inclusive multas e juros moratórios a eles referentes, com exceção do imposto de transmissão «inter-vivos» (Sisa);

b) o adicional do imposto de transmissão «inter-vivos» (Sisa) criado pelo artigo 11.o da Lei Municipal n. 736, de 6/11/62;

c) as subvenções e donativos que os poderes Legislativo e Executivo hajam por bem incluir no Orçamento para esse fim;

d) as doações e legados diversos.

Artigo 3.o — Até o dia 15 de cada mês, o Executivo Municipal providenciará o depósito, na agência local do Banco do Estado de São Paulo S. A. e Banco do Brasil S. A., à ordem do Conselho Municipal de Assistência Social, da percentagem referente ao mês anterior.

Artigo 4.o — O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído pelo Sr. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal em exercício e pelos srs. Presidentes da Associação Comercial, Sociedade Agro-Pecuária, um representante do Serviço de Obras Sociais (S. O. S.) e um representante das entidades sindicais locais ou seus representantes credenciados e disporá de um estatuto fixando suas normas e suas atribuições.

§ Unico — O estatuto a que se refere es-

te artigo deverá ser submetido à apreciação, pela Câmara Municipal, 60 dias após a vigência desta Lei.

Artigo 5.o — Para fazerem jus ao recebimento das subvenções e auxílios, as entidades assistenciais do Município deverão ser registradas no Conselho ora criado a quem prestarão contas e apresentarão a documentação comprobatória por ele exigida.

Artigo 6.o — Para o atendimento das suas finalidades, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar do Poder Executivo os funcionários, material e instalações que julgar necessário.

Artigo 7.o — Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Antônio de Padua Fortes Azevedo
Presidente da Câmara
Walter Villela Pinto - 1.o Secretário
Publicada Nesta Secretaria na data supra.
Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria